

## 2.º ano curricular

## QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (¹)	Área científica (²)	Tipo (³)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (⁶)	Observações (⁷)
			Total (⁴)	Contacto (⁵)		
Tese de Investigação .....	E	Anual .....	1 600	TP 160	60	Obrigatória.

26 de Abril de 2006. — O Reitor, *José Ângelo Novais Barbosa*.

**INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA****Escola Superior de Educação**

**Listagem n.º 136/2006.** — *Listagem dos benefícios concedidos a particulares.* — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, publica-se o subsídio concedido pela Escola Superior de Educação da Guarda à Associação de Estudantes do Instituto Politécnico da Guarda para apoio a actividades culturais e desportivas para o 1.º semestre de 2006:

Associação de Estudantes do Instituto Politécnico da Guarda — € 5000.

6 de Abril de 2006. — O Director, *Joaquim Manuel Fernandes Brigas*.

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE****Escola Superior Agrária de Elvas**

**Aviso n.º 5936/2006 (2.ª série).** — Por despacho de 23 de Março de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, proferido no uso de competências delegadas:

Clara Martins Caldeira da Ponte e Sousa — autorizado contrato administrativo de provimento como pessoal especialmente contratado, nos termos dos artigos 8.º, 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, na categoria de equiparada a assistente do 1.º triénio, regime de tempo integral, para o exercício de funções docentes na Escola Superior Agrária de Elvas, integrada neste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2006, por urgente conveniência de serviço, e término em 30 de Setembro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Março de 2006. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

**INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**

**Despacho n.º 11 009/2006 (2.ª série).** — *Regulamento das Provas de Acesso e Ingresso no Ensino Superior para Maiores de 23 Anos do Instituto Politécnico do Porto (despacho IPP/PR-72/2006).* — Considerando o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, é aprovado o Regulamento das Provas de Acesso e Ingresso no Ensino Superior para Maiores de 23 Anos do Instituto Politécnico do Porto, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

5 de Maio de 2006. — O Presidente, *Luis J. S. Soares*.

**Regulamento das Provas de Acesso e Ingresso no Ensino Superior para Maiores de 23 Anos****Artigo 1.º****Âmbito**

1 — O presente Regulamento visa regulamentar as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior de maiores de 23 anos.

2 — Podem candidatar-se os maiores de 23 anos que, não sendo titulares de habilitação de acesso ao ensino superior, façam prova de capacidade para a sua frequência através da realização de provas especialmente adequadas, realizadas pelos estabelecimentos de ensino superior.

3 — Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.

**Artigo 2.º****Provas**

As provas a realizar incluem:

Uma prova de maturidade (em termos de expressão, compreensão e interpretação), comum a todos os candidatos;  
Provas específicas adequadas a cada curso ou grupo de cursos;  
Avaliação do currículo escolar e profissional dos candidatos;  
Entrevista.

**Artigo 3.º****Comissão de supervisão e acompanhamento**

1 — O processo decorrerá sob a supervisão e acompanhamento de uma comissão de supervisão e acompanhamento, nomeada por despacho do presidente do Instituto, e que inclui um docente designado pelo conselho científico de cada uma das escolas.

2 — Compete à comissão de supervisão e acompanhamento:

Supervisionar e acompanhar todo o processo;  
Elaborar o projecto de calendário das acções a desenvolver;  
Elaborar a lista de provas específicas a realizar pelos candidatos a cada curso ou grupo de cursos e proceder à sua divulgação no prazo fixado no calendário referido no artigo 4.º;  
Aprovar e divulgar os conteúdos sobre os quais incidirão as provas específicas;  
Efectuar os contactos necessários com os júris das provas e com os conselhos científicos e conselhos directivos/directores das escolas e com os Serviços Académicos;  
Verificar o cumprimento do calendário aprovado e a execução por cada um dos intervenientes nas acções previstas no presente Regulamento.

**Artigo 4.º****Calendário**

Em cada ano, o calendário das acções a desenvolver constará do edital referido no artigo 10.º

**Artigo 5.º****Taxa de inscrição**

O valor da taxa de inscrição constará do edital referido no artigo 10.º

**Artigo 6.º****Natureza das provas**

1 — Nenhuma das provas será, de per si, eliminatória.

1.1 — Serão, todavia, excluídos das provas seguintes (e do concurso) os candidatos que tenham faltado a qualquer das provas anteriores.

2 — A classificação final dos candidatos será atribuída pelo júri de selecção previsto no artigo 9.º

3 — Compete ao júri de selecção a realização das entrevistas e a avaliação do currículo escolar e profissional dos candidatos.

4 — O júri de selecção agrupará os candidatos em:

*Aptos;*  
*Não aptos.*

5 — Aos candidatos considerados *Aptos* será atribuída uma classificação final na escala numérica de 10 a 20 valores.

6 — Os candidatos considerados *Aptos* serão seriados por ordem decrescente das classificações obtidas.

7 — O júri de selecção disporá, no momento das entrevistas, das classificações obtidas pelos candidatos nas provas anteriormente realizadas.

8 — A classificação final deverá ter em conta:

- Os resultados da prova de maturidade e das provas específicas;
- O currículo escolar e profissional do candidato;
- O resultado da entrevista e as motivações do candidato para a frequência do curso.

8.1 — No caso dos cursos que exigem pré-requisitos funcionais, o júri analisará igualmente os documentos adicionais referidos no n.º 2 do artigo 12.º

9 — A avaliação dos candidatos será global e o resultado da avaliação deve traduzir a apreciação que o júri de selecção faz da capacidade do candidato para frequentar, com sucesso, o curso a que se candidata.

#### Artigo 7.º

##### Prova de maturidade

1 — A prova de maturidade será elaborada e avaliada por um júri expressamente nomeado para o efeito por despacho do presidente do Instituto, o qual incluirá um docente designado pelo conselho científico de cada uma das escolas.

2 — O júri elaborará uma prova modelo, que será distribuída aos candidatos na data fixada no calendário constante do edital referido no artigo 10.º

3 — A prova de maturidade incluirá obrigatoriamente a cotação atribuída a cada uma das questões nela incluídas.

4 — A prova será atribuída uma classificação na escala de 0 a 20 valores.

5 — A prova de maturidade será comum a todos os candidatos, realizando-se no mesmo dia e hora em todas as escolas.

6 — Dependendo do número de candidatos, as provas poderão realizar-se apenas numa ou em algumas das escolas.

7 — Compete ao júri da prova de maturidade:

- a) Contactar os conselhos directivos das escolas para a designação dos docentes que efectuarão a vigilância das salas onde se realizam as provas, bem como a reserva das salas necessárias;
- b) Divulgar os locais onde as provas serão realizadas, devendo tal informação ser comunicada aos Serviços Académicos do Instituto, para divulgação na Internet, e às escolas, para afixação e para que os serviços respectivos prestem as informações que lhes forem solicitadas pelos candidatos;
- c) Assegurar a disponibilidade do número de provas necessárias em cada sala em que se realizem;
- d) Garantir a confidencialidade das provas.

8 — Concluídas e avaliadas as provas, o júri registará as classificações obtidas pelos candidatos no livro de termos fornecido pelos Serviços Académicos do Instituto e devolvê-los-á, de imediato, aos Serviços Académicos do Instituto.

#### Artigo 8.º

##### Provas específicas

1 — A comissão de supervisão e acompanhamento:

Elaborará, mediante contacto com o presidente do conselho científico de cada escola, a lista das provas específicas a realizar para cada curso ou grupo de cursos, devendo remeter uma cópia aos Serviços Académicos do Instituto e a cada uma das escolas;

Fixará o calendário das provas específicas, que incluirá a hora e o local da sua realização;

Aprovará a composição dos júris das provas específicas e do júri de selecção.

2 — Os júris de cada prova específica deverão incluir, pelo menos, três elementos da área científica/curso em causa, a indicar pelo presidente do conselho científico da escola em que o curso é ministrado.

2.1 — No caso de uma prova específica ser comum a cursos de diferentes escolas, o júri deverá incluir pelo menos um docente de cada uma dessas escolas.

3 — Cada júri será presidido pelo docente mais antigo da categoria mais elevada.

4 — São da responsabilidade do júri:

- Elaborar a prova;
- Avaliar a prova;
- Contactar o conselho directivo da escola respectiva para nomeação dos docentes que efectuarão a vigilância das provas;

Elucidar as questões colocadas no decurso da realização das provas;

Assegurar a disponibilidade do número de provas necessárias em cada escola em que se realizem;

Divulgar os locais onde as provas serão realizadas, devendo tal informação ser comunicada aos Serviços Académicos do Instituto, para divulgação na Internet, e às escolas, para afixar e para que os serviços respectivos prestem as informações que lhes forem solicitadas pelos candidatos;

Garantir a confidencialidade das provas.

5 — As provas deverão incluir obrigatoriamente a cotação atribuída a cada uma das questões nelas incluídas.

6 — A prova será atribuída uma classificação na escala de 0 a 20 valores.

7 — Concluídas e avaliadas as provas, o júri registará as classificações obtidas pelos candidatos no livro de termos fornecidos pelos Serviços Académicos do Instituto e devolvê-los-á, de imediato, aos Serviços Académicos do Instituto.

#### Artigo 9.º

##### Avaliação curricular e entrevista

1 — A avaliação curricular e entrevista serão da responsabilidade do júri de selecção, a quem compete a atribuição da classificação final da candidatura, nos termos fixados no artigo 6.º

2 — Para cada curso será nomeado um júri, de pelo menos três elementos, constituído por docentes que leccionam no respectivo curso.

2.1 — Os júris serão nomeados pela comissão de supervisão e acompanhamento, sob proposta do presidente do conselho científico da respectiva escola.

3 — Compete a cada júri de selecção a fixação das horas e locais em que se realizam as entrevistas, dentro do período para o efeito reservado no calendário, e a sua divulgação.

3.1 — Os júris deverão comunicar o calendário:

- À comissão de supervisão e acompanhamento;
- Aos Serviços Académicos do Instituto;
- Aos serviços de alunos das escolas respectivas.

4 — Os Serviços Académicos do Instituto disponibilizarão a cada júri de selecção:

a) Até cinco dias após a data final prevista no calendário para realização das provas específicas:

O livro de termos respectivo, para registo da classificação final atribuída;

O currículo escolar e profissional de cada um dos candidatos;

b) Até três dias antes da data prevista para início das entrevistas, das classificações obtidas pelos candidatos nas provas anteriores.

5 — Os candidatos que faltarem a uma ou mais das provas anteriores não serão admitidos à entrevista e à avaliação curricular.

#### Artigo 10.º

##### Edital

Em cada ano lectivo, o processo de candidatura iniciar-se-á com a publicitação de um edital pelo presidente do Instituto, de onde devem constar:

- Calendário das acções a desenvolver;
- Informações relativas à instrução dos processos de candidatura;
- Taxa de inscrição;
- Cursos para os quais são admitidas candidaturas.

#### Artigo 11.º

##### Inscrição para a realização das provas

1 — A candidatura à realização das provas far-se-á mediante o preenchimento e entrega:

Do boletim de candidatura, do modelo constante do anexo I do presente Regulamento;

Declaração, sob compromisso de honra, sobre a situação escolar do candidato, do modelo constante do anexo II do presente Regulamento;

Currículo escolar e profissional do candidato (modelo do anexo III);

Fotocópia do bilhete de identidade;  
Pagamento da taxa de inscrição, no valor a fixar no edital referido no artigo 10.º

2 — No caso de cursos que exijam pré-requisitos funcionais, os candidatos deverão, até à data fixada no calendário para a realização das provas de maturidade, proceder à entrega da documentação exigida pelo pré-requisito.

3 — A candidatura efectua-se directamente nos Serviços Académicos do Instituto Politécnico do Porto, Rua do Dr. Roberto Frias, 712, 4200-465 Porto.

4 — Serão ainda aceites candidaturas enviadas por correio registado para o endereço indicado no n.º 3 desde que se façam acompanhar de todos os documentos exigidos no n.º 1 do presente artigo.

4.1 — A taxa de inscrição deverá nesse caso ser paga por cheque pagável ao Instituto Politécnico do Porto.

5 — No caso de o cheque não ter provimento, a candidatura será automaticamente eliminada.

6 — Serão liminarmente excluídas as candidaturas que não sejam instruídas com os documentos referidos no n.º 1.

7 — Para efeitos de avaliação do currículo escolar e profissional, apenas serão considerados os elementos curriculares devidamente comprovados.

#### Artigo 12.º

##### Responsabilidades dos Serviços Académicos do Instituto

1 — Terminado o período de candidaturas, os Serviços Académicos elaborarão de imediato as listas dos candidatos, organizadas por cursos, e remeterão cópia:

À comissão de supervisão e acompanhamento;  
Ao júri das provas de maturidade.

2 — Os Serviços Académicos elaborarão, até à data de realização da prova de maturidade, os livros de termos e remetê-los-ão ao presidente do júri da prova de maturidade.

3 — Recebidos os livros de termos da prova de maturidade devidamente preenchidos, e em face às provas específicas fixadas para cada curso, os Serviços Académicos elaborarão os livros de termos para cada prova específica, remetendo-os aos júris respectivos.

3.1 — Nesses livros de termos serão eliminados os candidatos que tenham faltado à prova de maturidade.

4 — Recebidos os livros de termos das provas específicas, os Serviços Académicos elaborarão os livros de termos para o resultado final da candidatura, organizados por cursos, e remetê-los-ão aos júris de selecção.

4.1 — Nesses livros de termos serão excluídos os candidatos que tenham faltado às provas de maturidade e ou a qualquer das provas específicas.

#### Artigo 13.º

##### Reclamações

1 — Os candidatos poderão reclamar dos resultados obtidos em qualquer das provas.

2 — A decisão sobre as reclamações compete à comissão de supervisão e acompanhamento, mediante parecer prévio do respectivo júri.

3 — As reclamações deverão ser apresentadas no prazo máximo de três dias úteis contados a partir da data da divulgação dos resultados das provas.

3.1 — Serão liminarmente indeferidas as reclamações apresentadas fora de prazo.

#### Artigo 14.º

##### Efeitos e validade

1 — A aprovação nas provas para o acesso ao ensino superior de maiores de 23 anos produz efeitos para a candidatura ao ingresso no par estabelecimento/curso para que tenham sido realizadas no ano lectivo a que dizem respeito e no ano lectivo imediato.

2 — Um candidato aprovado nas provas para acesso a um determinado curso poderá requerer, no prazo fixado para os concursos especiais de acesso e ingresso no ensino superior, o seu ingresso num curso diferente desde que as provas previstas para os dois cursos sejam comuns ou de idêntica natureza.

2.1 — Compete à comissão de supervisão e acompanhamento decidir sobre a admissibilidade do candidato.

3 — No caso de os candidatos admitidos para um determinado curso não preencherem a totalidade das vagas disponíveis, o disposto no número anterior é igualmente aplicável a candidatos que tenham realizado provas noutra estabelecimento de ensino superior.

#### Artigo 15.º

##### Matrículas e inscrições

1 — Os candidatos aprovados deverão apresentar a sua candidatura ao ingresso no curso através dos concursos especiais de acesso e ingresso no ensino superior nos prazos legal e regulamentarmente fixados.

2 — Nos casos em que o número de candidatos aprovados nas provas de avaliação da capacidade ultrapassem o número de vagas, a seriação dos candidatos é feita de acordo com a classificação final obtida nas provas previstas no presente Regulamento.

2.1 — Concluídas as diferentes fases do concurso geral de acesso e no caso de as vagas fixadas para esse concurso não terem sido integralmente preenchidas, os candidatos aprovados e que não tenham sido admitidos poderão vir a sê-lo, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006.

#### Artigo 16.º

##### Exclusão por falsas declarações

1 — Em caso de falsas declarações, nomeadamente quanto às habilitações escolares, os candidatos serão liminarmente excluídos.

2 — Será consequentemente anulada a matrícula e inscrição, bem como todos os actos académicos realizados pelos candidatos, caso se verifique posteriormente estarem abrangidos pelo disposto no n.º 1, qualquer que seja a data em que essa verificação ocorrer.

#### Artigo 17.º

##### Disposições finais

1 — O presente Regulamento aplica-se a partir da candidatura a acesso e ingresso nos cursos no ano lectivo de 2006-2007.

2 — O presente regulamento encontra-se condicionado pela data em que forem aprovadas as normas legais aplicáveis. Por esse motivo, e para o acesso e ingresso em anos lectivos posteriores, o Regulamento deverá ser alterado por forma a garantir uma mais adequada informação aos candidatos.

3 — Os casos omissos serão resolvidos por despacho do presidente do Instituto, ouvida a comissão de supervisão e acompanhamento.

#### ANEXO I

##### Acesso de maiores de 23 anos

##### Boletim de candidatura 2006

<b>Ex. Senhor Presidente do Instituto Politécnico do Porto</b>	
Nome: _____	Sexo: _____
Morada: _____	(Rua, Número, Andar)
_____	(Localidade, Código Postal)
Data de Nascimento ____/____/____	Naturalidade _____ (Freguesia)
_____ (Concelho)	_____ (Distrito)
B.I. N.º _____ de ____/____/____	Arquivo de Identificação de _____
Telefone _____	Telemóvel _____ e-mail _____
<p>Requer a Vª Exª a admissão às provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior de maiores de 23 anos, previstas no n.º 5 do art.º 12º da Lei 46/86 de 14.10, alterada pelas leis n.ºs 115/97 de 19.9 e 49/2005 de 30.8, e regulamentadas pelo Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21.3.</p>	
CURSO QUE PRETENDE FREQUENTAR _____	
ESCOLA _____	
<b>Para o efeito anexa:</b>	
<input type="checkbox"/> Currículo escolar e profissional. (Na análise curricular apenas serão consideradas as formações e actividades devidamente comprovadas);	
<input type="checkbox"/> Declaração, sob compromisso de honra, de que não é titular do 12º ano ou equivalente, nem esteve inscrito em qualquer curso e estabelecimento de ensino superior público, particular e cooperativo ou concordatário.	
<input type="checkbox"/> Fotocópia do Bilhete de Identidade.	
<input type="checkbox"/> Documentos adicionais exigidos pelos cursos com pré-requisito funcional.	
Data ____/____/____	
_____ (Assinatura)	

ANEXO II

**INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**  
**CANDIDATURA AO ACESSO AO ENSINO SUPERIOR DE MAIORES**  
**DE 23 ANOS**  
 (DECRETO-LEI Nº 64/2006 DE 21.3.)

**DECLARAÇÃO SOB COMPROMISSO DE HONRA**

Nome: \_\_\_\_\_

B.I. N.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Arquivo de Identificação de \_\_\_\_\_

candidato ao acesso ao ensino superior de maiores de 23 anos, regulamentado pelo Decreto-Lei nº 64/2006 de 21.3, declara por sua honra que:

— Não é titular do 12º ano ou equivalente;

— Não esteve inscrito em qualquer curso do ensino superior.

Porto, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 (Assinatura idêntica à do Bihete de Identidade)

ANEXO III

**Modelo de boletim escolar e profissional**

1- HABILITAÇÕES ESCOLARES

HABILITAÇÕES	CONCLUÍDAS		NÃO CONCLUÍDAS	
	ANO LECTIVO	ESCOLA	ANO LECTIVO	ESCOLA

2- ACTIVIDADE PROFISSIONAL  
 (Descrever as actividades profissionais que desenvolveu ao longo da vida)

PERÍODO DE (ANO) / A (ANO)	ACTIVIDADE DESENVOLVIDA	ENTIDADE EMPREGADORA
/		
/		
/		
/		
/		
/		
/		
/		

3- APTIDÕES LINGUÍSTICAS

LÍNGUAS QUE:	
FALA	
ESCREVE	
LÊ	

4- RELATÓRIOS, OBRAS DE QUE É AUTOR, PROJECTOS REALIZADOS, ...

ANO	DESCRIÇÃO

5- ACTIVIDADE PROFISSIONAL QUE PRETENDE DESENVOLVER APÓS A CONCLUSÃO DO CURSO

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

6- POR QUE PRETENDE FREQUENTAR O CURSO A QUE SE CANDIDATA ?

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**NOTA FINAL**

Deverá anexar cópia de documentos que comprovem as actividades desenvolvidas e as habilitações académicas

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 (Assinatura)

**AMARSUL — VALORIZAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, S. A.**

**Anúncio n.º 87/2006 (2.ª série).** — *Incompatibilidades e impedimentos.* — Nos termos do disposto no n.º 3 e para os efeitos do n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto, publica-se um extracto de acta da assembleia geral da AMARSUL — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.:

**Acta n.º 28**

Aos 28 dias do mês de Março de 2006, pelas 10 horas, na sede social, sita no Aterro Sanitário de Palmela, Estrada Luís de Camões, Moita, reuniu a assembleia geral anual da sociedade AMARSUL — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A., adiante designada por AMARSUL, titular do número de identificação de pessoa colectiva 503876321, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Palmela sob o n.º 2168, com o capital social de € 7 750 000, encontrando-se presente ou devidamente representada a unanimidade do capital social, conforme resulta da lista de presenças, que ficará arquivada no *dossier* da sociedade.

Encontravam-se presentes os membros do conselho de administração e o fiscal único.

Presidiu aos trabalhos o presidente da mesa da assembleia geral, José Manuel Maia Nunes de Almeida, encontrando-se presentes o vice-presidente da mesa, o município da Moita, representado pelo seu presidente, engenheiro João Lobo, e o secretário da mesa, Dr.ª Alexandra Isabel Martins Varandas Colaço.

A assembleia geral foi devidamente convocada com a seguinte ordem de trabalhos:

- [...]
- Ponto 4 — Proceder à eleição dos titulares dos órgãos sociais para o triénio de 2006-2008;
- [...]

b) Conselho de administração:

Presidente — Engenheiro João Pedro Cortez Moraes Rodrigues.  
 [...]